



## **PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Augustinópolis**  
**CNPJ 25.065.699/0001-07**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer n. 014/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010/2025**

**EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EQUIDADE E EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS PNEERQ NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE AUGUSTINÓPOLIS – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir a Política Municipal de Equidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais (PNEERQ) como tema transversal obrigatório no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Augustinópolis – TO.

A proposta visa estabelecer diretrizes, estratégias pedagógicas e ações afirmativas voltadas ao reconhecimento, valorização e respeito às diversidades étnico-raciais, promovendo o combate ao racismo e a construção de uma educação antidiscriminatória.

#### **II - ANÁLISE**

A iniciativa do projeto encontra respaldo na competência municipal prevista nos arts. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autorizam o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O conteúdo da matéria trata de tema relacionado à educação e à promoção da igualdade racial, encontrando amparo na Constituição Federal (arts. 5º, 205 e 206), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e especialmente nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatórios o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas escolas.

A proposta também respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, não havendo vício de inconstitucionalidade formal ou material.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Augustinópolis  
CNPJ 25.065.699/0001-07

O projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. A estrutura do texto legal está clara, objetiva e dividida em capítulos, seções e artigos bem organizados.

**III - VOTO**

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2025.

**ANTONIO QUEIROZ**  
Presidente

**ROMULLO CAMPOS**  
Relator

**DANIEL WALISON**  
Membro